



Cartilha previdenciária do RPPS de Rondônia

Conheça a previdência de Rondônia



Av. Sete de Setembro, 2557
Nossa Sra. das Graças



iperon.ro.gov.br



[@iperonrondonia](https://www.instagram.com/iperonrondonia)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

DIRIGENTES

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA

Presidente

ELTON PARENTE DE OLIVEIRA

Diretor de Previdência

DELNER DO CARMO AZEVEDO

Diretor de Administração e Finanças

RUDNY WALLAS ALVES

Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

EDIÇÃO DA CARTILHA

ADRIANO ROBERTO DA SILVA FREITAS

Assessor - Diretoria de Previdência

ALEXSANDRO DA SILVA SIMÕES

Chefe de Equipe de Averbações

RUAN CARLOS CORREIA DE FREITAS

Gerente de Acompanhamento de Benefícios

REVISÃO VISUAL

ALLINI LIMA PEREIRA

RUTH DE ABREU SANTOS

Assessoria de Comunicação

Seja bem-vindo à Cartilha Previdenciária do Iperon

Este material foi cuidadosamente elaborado para oferecer informações claras e objetivas sobre as principais regras e benefícios relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos civis do Estado de Rondônia.

Nosso principal objetivo é garantir que você, servidor público ou dependente, compreenda plenamente seus direitos e deveres no âmbito previdenciário. Essa iniciativa reflete o compromisso do Governo do Estado em cuidar de seus servidores, desde a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (Iperon), em 13 de abril de 1984. Instituído pela Lei Ordinária nº 20, o Iperon é uma autarquia estadual com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, com sede na cidade de Porto Velho.

O Instituto é responsável pela gestão da Previdência Social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos e civis nos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas, Defensoria Pública, Junta Comercial, autarquias e fundações do Estado. Suas principais atribuições incluem:

- Administrar e gerenciar os fundos previdenciários;
- Arrecadar e gerir os recursos do RPPS;
- Conceder, calcular e pagar benefícios previdenciários.

Em continuidade aos esforços de modernização e consolidação das normas previdenciárias, foi promulgada, em 18 de outubro de 2021, a Lei Complementar nº 1.100. Essa legislação organiza o RPPS, revogando dispositivos anteriores e redefinindo as competências e a estrutura organizacional do Iperon.

Esperamos que esta cartilha seja uma ferramenta útil e esclarecedora, auxiliando você a entender o sistema previdenciário do Estado de Rondônia.



Você sabe o que é previdência social?

A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Como funciona?

A principal missão da Previdência Social é garantir apoio financeiro para você e sua família. Os trabalhadores com carteira assinada (vínculo empregatício) já estão automaticamente inscritos na Previdência Social. Servidores públicos, por sua vez, fazem parte de um sistema próprio de previdência, que varia conforme o ente público (municipal, estadual ou federal), mas também têm direito a benefícios semelhantes aos oferecidos aos trabalhadores do setor privado.

E o que é o Sistema de Proteção Social?

O Sistema de Proteção Social é um conjunto de políticas e programas criados para garantir os direitos fundamentais das pessoas. Ele abrange áreas importantes como a seguridade social, previdência e assistência social, e tem como base três pilares principais:



A Previdência Social é essencial para garantir a proteção econômica das pessoas em momentos de vulnerabilidade. Ela ajuda a assegurar que você tenha um suporte financeiro quando não for mais possível trabalhar.

Com a Previdência Social, você tem a segurança de contar com um apoio que visa a proteção e a qualidade de vida, como na aposentadoria ou quando não puder exercer sua atividade profissional.

Tipos de regimes de previdência

Existem três regimes previdenciários principais no Brasil:

1

Regime Geral de
Previdência Social
(RGPS/INSS)

2

Regime Próprio
de Previdência
Social (RPPS)

3

Regime de
Previdência
Complementar
(RPC)

1

Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS)

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é um sistema de previdência obrigatório e contributivo, criado e administrado pelo Estado, por meio do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Ele oferece proteção para os trabalhadores da iniciativa privada e para servidores públicos que não possuem um regime próprio de previdência.

A contribuição regular ao RGPS assegura que, ao longo da vida laboral, o trabalhador esteja protegido por um sistema que oferece suporte em momentos de necessidade, garantindo um futuro mais seguro e tranquilo.

2

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é um sistema de previdência destinado exclusivamente aos servidores públicos que ocupam um cargo efetivo.

Ele é obrigatório para os servidores concursados, tanto os que estão ativos quanto os aposentados, e também se aplica aos seus dependentes. Esse regime é instituído e administrado pelo Estado.

Em Rondônia, o RPPS é gerido pelo Iperon (Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia), conforme a Lei Complementar nº 1.100/2021. O principal objetivo desse sistema é garantir, por meio das contribuições dos servidores, o pagamento de aposentadorias e pensões por morte. Não é permitido oferecer outros tipos de benefícios dentro deste regime.

O RPPS tem as seguintes características principais:

CARÁTER CONTRIBUTIVO



Depende das contribuições dos servidores para garantir os benefícios.

SOLIDARIEDADE



A contribuição de todos mantém o sistema para o benefício de todos.

FILIAÇÃO OBRIGATÓRIA



Os servidores ativos e aposentados são obrigados a fazer parte deste regime

O regime é mantido pelo Estado, por meio de seus Poderes, Órgãos autônomos, autarquias, fundações e pelos próprios servidores, que contribuem ativamente ou recebem benefícios como aposentados e pensionistas.

3

Regime de Previdência Complementar (RPC)

O Regime de Previdência Complementar é aplicável a servidores públicos e membros de Poderes e Órgãos Autônomos titulares de cargo efetivo que tiverem ingressado no serviço público a partir da aprovação do Convênio de Adesão e do Plano de Benefícios pelo Órgão Federal de supervisão da Previdência Complementar.

Os servidores públicos que tenham ingressado no serviço público até 05/11/2018, poderão, a qualquer tempo, participar da previdência complementar do estado de Rondônia, de forma facultativa, sem a contrapartida do Estado.

O Regime de Previdência Complementar (RPC) tem como objetivo oferecer uma proteção adicional ao trabalhador no momento da aposentadoria. Ele funciona como uma segurança extra, além da previdência pública, garantindo mais recursos para o trabalhador quando ele se aposentar. No RPC, as contribuições dos trabalhadores são obrigatórias, a partir de 06/11/2018.

Quem está abrangido pelo RPPS?

Os beneficiários do RPPS são:



SEGURADOS

Aposentados, servidores públicos civis, mesmo licenciados, titulares de cargos efetivos de todos os Poderes, Órgãos autônomos, entidades autárquicas e fundacionais;



DEPENDENTES

Pensionistas, conforme definido na legislação.

O servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, de emprego público, o notário ou o tabelião, o oficial de registro ou o registrador, o escrevente e o auxiliar não remunerados pelos cofres públicos, e o detentor de mandato eletivo filiar-se-ão ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Averbação de tempo de contribuição

O que você precisa saber:

A averbação de tempo de contribuição é um processo que permite registrar o tempo trabalhado anteriormente, seja em empresas privadas ou em órgãos públicos, com contribuição a outros regimes. Esse tempo pode contar para sua aposentadoria e para outros benefícios, desde que respeite as regras da lei.

Por que a averbação é importante?

Ela garante que o tempo de contribuição seja reconhecido para a sua aposentadoria. Esse procedimento deve ser feito antes de pedir o benefício e precisa ser solicitado separadamente.

E quem pode solicitar?

Qualquer servidor que tenha trabalhado no setor público, privado ou até mesmo nas Forças Armadas, desde que:

- ✓ Esse tempo não tenha sido utilizado para a concessão de outro benefício previdenciário.
- ✓ Não seja concomitante ao mesmo tempo que outro vínculo de trabalho.
- ✓ Haja comprovação das contribuições a outro regime de previdência, a partir de julho de 1994.
- ✓ Esteja de acordo com as regras da legislação vigente.

O que é necessário para a averbação?

Para pedir a averbação, é preciso apresentar a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), um documento oficial que comprova o tempo trabalhado e as contribuições feitas ao regime previdenciário correspondente.

Se você quer aproveitar todo o seu tempo de contribuição para a aposentadoria, fique atento a essas regras e providencie seus documentos!



O que é Certidão de Tempo de Contribuição?

É o documento que comprova o período em que uma pessoa contribuiu para a previdência. Ela pode ser emitida pelo órgão responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou, em alguns casos, pelo próprio órgão onde o segurado trabalhou, desde que a emissão seja homologada pelo RPPS.

Em resumo, quem emite?

INSS

Se a contribuição foi feita ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Iperon

Para ex-filiados ao RPPS de Rondônia

A CTC é muito importante para quem deseja somar o tempo de contribuição de diferentes regimes previdenciários. Ela é necessária, por exemplo, para quem está buscando a aposentadoria ou outros benefícios.



O que é Prova de vida, Recadastramento e Censo Previdenciário?

Prova de vida

Procedimento anual para os aposentados e pensionistas, realizado de forma presencial ou virtual, para comprovação de que o segurado está vivo, visando evitar eventuais pagamentos indevidos de benefícios;

Recadastramento

Atualização das informações pessoais, dependentes e contatos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, realizado de forma presencial ou virtual, conforme incisos IV e VIII do art. 36 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022;

Censo previdenciário

Atualização dos dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários a serem utilizados nas avaliações atuariais, realizado de forma presencial ou virtual, conforme informações previstas no art. 36 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022;

O Censo Cadastral Funcional e Previdenciário deverá ser realizado periodicamente pelo Iperon em prazo de até 5 (cinco) anos.

Já o recadastramento deve ser feito pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas realizarão, anualmente, no mês de seu aniversário,

Você sabe o que é previdência social?

São benefícios concedidos pelo regime de previdência ao qual o servidor está vinculado, mediante o cumprimento dos requisitos legais, em caso de eventos cobertos pelo sistema, como idade, morte e incapacidade. **Entre eles: a Aposentadoria e a Pensão por Morte.**

E o abono de permanência?

O abono de permanência **não é um benefício previdenciário**, mas uma vantagem concedida pelo Estado de Rondônia ao servidor que, após cumprir os requisitos para a aposentadoria voluntária, decide continuar em atividade.



O que é Aposentadoria?

A aposentadoria é um benefício previdenciário assegurado ao servidor público contribuinte, garantindo o recebimento de valores mensais pelo resto da vida, desde que cumpridos os requisitos legais.



Certifique-se de que suas informações estão sempre atualizadas junto ao setor de RH do seu órgão e mantenha seus documentos organizados, pois serão essenciais quando necessário.

Formas de cálculo

Proventos Integrais

1

A aposentadoria será calculada com base em 100% da média salarial ou da remuneração final, conforme a legislação vigente.

Proventos Proporcionais

2

A aposentadoria será calculada com um percentual da média salarial, proporcional ao tempo de contribuição.



Proventos: São os valores recebidos mensalmente pelo aposentado.

E quais as formas de reajuste?

Paridade



Os proventos do servidor aposentado serão reajustados sempre que houver aumento na remuneração dos servidores ativos, na mesma proporção.

INPC



Índice de reajuste anual, com base no RGPS.

Base de cálculo

Integralidade

O servidor que **ingressou até 31/12/2003** e **não** optou pelo regime do § 16 do art. 40 da CF terá aposentadoria com remuneração integral do cargo, excluindo parcelas não incorporáveis.

Média

A **média aritmética simples das maiores remunerações** do servidor correspondente a 80% do período contributivo, considerando desde julho de 1994 ou o início da contribuição, se posterior.

Pagamento de benefícios

Os benefícios previdenciários serão pagos mensalmente, preferencialmente na mesma data dos servidores ativos, diretamente aos aposentados e pensionistas, inclusive em casos de incapacidade ou ausência, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

Direito adquirido

Direito adquirido é um conceito jurídico que se refere a um direito que já foi incorporado definitivamente ao patrimônio jurídico de uma pessoa, não podendo ser prejudicado por uma lei nova.

É a garantia de que, se você cumpriu as regras antigas, ninguém pode te tirar o que você já conquistou. É como se fosse uma promessa que não pode ser quebrada depois que você já fez a sua parte.



Quem garantiu tal previsão?

A Emenda Constitucional Estadual 146/2021, por meio do art. 4º, garantiu o direito adquirido aos beneficiários que, na data da publicação da emenda, estavam em vias de implementar os requisitos para a concessão de aposentadoria nas regras então vigentes, desde que preenchidos até:



31 de dezembro de 2024



Quais as regras relativas ao direito adquirido?



ART. 8º da EC 20/1998

INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO 16.12.1998

IDADE



MULHERES 48 ANOS



HOMENS 53 ANOS.



TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



MULHERES 30 ANOS



HOMENS 35 ANOS.



Pedágio de 20% incidente sobre o que faltava para os 30/35 anos em 16.12.1998



**EFETIVO EXERCÍCIO
NO CARGO EM QUE SE
DARÁ A APOSENTADORIA**



5 Anos



ART. 2º da EC 41/2003

INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO 16.12.1998

IDADE



MULHERES 48 ANOS



HOMENS 53 ANOS.



**TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO**



MULHERES 30 ANOS



HOMENS 35 ANOS.



**Pedágio de 20% incidente sobre
o que faltava para os 30/35 anos
em 16.12.1998**



**EFETIVO EXERCÍCIO
NO CARGO EM QUE SE
DARÁ A APOSENTADORIA**



5 Anos



ART. 6º da EC 41/2003

INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO 31.12.2003

IDADE



MULHERES 55 ANOS



HOMENS 60 ANOS.



**TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO**



MULHERES 30 ANOS



HOMENS 35 ANOS.



**EFETIVO EXERCÍCIO NO
SERVIÇO PÚBLICO**



20 Anos



EXERCÍCIO NA CARREIRA



10 Anos



**EFETIVO EXERCÍCIO
NO CARGO EM QUE SE
DARÁ A APOSENTADORIA**



5 Anos



ART. 3º da EC 47/2003

INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO 16.12.1998

IDADE



MULHERES: 55 anos, podendo ser reduzida para cada ano de contribuição que exceder os 30 anos mínimos



HOMENS 60 anos, podendo ser reduzida para cada ano de contribuição que exceder os 35 anos mínimos



TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



MULHERES 30 ANOS



HOMENS 35 ANOS.



EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO



25 Anos



EXERCÍCIO NA CARREIRA



15 Anos



EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA



05 Anos

Emenda Constitucional 146/2021

No dia 14 de setembro de 2021, o Estado de Rondônia mudou algumas regras para a aposentadoria dos servidores públicos. As novas regras pedem, por exemplo, idades um pouco maiores para se aposentar (62 anos para mulheres e 65 para homens), observando-se o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

No entanto, a citada Emenda Constitucional n. 146/2021, em seus artigos 5º e 6º, trouxe regras de transição para os servidores que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo, inclusive professores, até a data de sua entrada em vigor (14 de setembro de 2021)



O que é uma regra de transição?

São como condições especiais ou caminhos adaptados feitos para quem já estava com seu plano de aposentadoria bem adiantado. É como se a própria lei dissesse: "Olha, as regras gerais mudaram, sim, mas como você já estava no serviço público há bastante tempo e já dedicou tanto, vamos te oferecer um jeito mais justo de se aposentar, com exigências que levam em conta todo o seu esforço, para que você possa finalizar seu projeto de vida sem ter que começar tudo do zero."



Quais as regras de transição estabelecidas pela ec. 146/2021?



ART. 5º da EC 146/2021 - Comum

INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 09.09.2021



A partir de
01/01/2024:

IDADE



MULHERES 56 ANOS



HOMENS 61 ANOS.



MULHERES 57 ANOS



HOMENS 62 ANOS



TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO



MULHERES 30 ANOS



HOMENS 35 ANOS.



EFETIVO EXERCÍCIO NO
SERVIÇO PÚBLICO



20 Anos



PONTUAÇÃO (SOMATÓRIO DE IDADE
+ TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO)



Mulheres: 86 pontos



Homens: 96 pontos



EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO EM
QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA



05 Anos



A pontuação, a partir de 1 de janeiro de 2022, será acrescida de 1 ponto, limitando-se a 100 pontos, se mulher, e 105 pontos, se homem.



ART. 5º, § 4º, da EC 146/2021 - Professor

INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 09.09.2021



A partir de
01/01/2023:

IDADE



MULHERES 51 ANOS



HOMENS 56 ANOS.



MULHERES 52 ANOS



HOMENS 57 ANOS



TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO



MULHERES 25 ANOS



HOMENS 30 ANOS.



EFETIVO EXERCÍCIO NO
SERVIÇO PÚBLICO



20 Anos



PONTUAÇÃO (SOMATÓRIO DE IDADE
+ TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO)



Mulheres: 81 pontos



Homens: 91 pontos



EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO EM
QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA



05 Anos



A pontuação, a partir de 1 de janeiro de 2022, será acrescida de 1 ponto, limitando-se a 92 pontos, se mulher, e 100 pontos, se homem.



ART. 6º da EC 146/2021 - Comum

INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 09.09.2021

IDADE



MULHERES 57 ANOS



HOMENS 60 ANOS



TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO



MULHERES 30 ANOS



HOMENS 35 ANOS



Pedágio de 100 % incidente sobre o que faltava para os 25/30 anos em 09.09.2021



EFETIVO EXERCÍCIO NO
SERVIÇO PÚBLICO



20 Anos



EFETIVO EXERCÍCIO
NO CARGO EM QUE SE
DARÁ A APOSENTADORIA



05 Anos



ART. 6º, § 1º, da EC 146/2021 - Professor

INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 09.09.2021

IDADE



MULHERES 52 ANOS



HOMENS 55 ANOS



**TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO**



MULHERES 25 ANOS



HOMENS 30 ANOS



Pedágio de 100 % incidente sobre o que faltava para os 25/30 anos em 09.09.2021



**EFETIVO EXERCÍCIO NO
SERVIÇO PÚBLICO**



20 Anos



**EFETIVO EXERCÍCIO
NO CARGO EM QUE SE
DARÁ A APOSENTADORIA**



05 Anos



ART. 7º da EC 146/2021 - Policial

INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 12.12.2019

IDADE



MULHERES 55 ANOS



HOMENS 55 ANOS



TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO



MULHERES 25 ANOS



HOMENS 30 ANOS



**EFETIVO EXERCÍCIO NO
CARGO DE NATUREZA
ESTRITAMENTE POLICIAL**



MULHERES 15 ANOS



HOMENS 20 ANOS



Serão considerados tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares e o tempo de atividade como agente de segurança socioeducativo ou policial penal.

O tempo de contribuição e de atividade estritamente policial levado em consideração é o previsto na Lei Complementar Federal nº 51/1985.



ART. 7º, § 2º, da EC 146/2021 - Policial

INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 09.09.2021

IDADE



MULHERES 52 ANOS



HOMENS 53 ANOS



EFETIVO EXERCÍCIO NO
CARGO DE NATUREZA
ESTRITAMENTE POLICIAL



MULHERES 15 ANOS



HOMENS 20 ANOS



TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO



MULHERES 25 ANOS



HOMENS 30 ANOS



**Pedágio de 100 % incidente
sobre o que faltava para os
25/30 anos em 09.09.2021**



Serão considerados tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares e o tempo de atividade como agente de segurança socioeducativo ou policial penal.

O tempo de contribuição e de atividade estritamente policial levado em consideração é o previsto na Lei Complementar Federal nº 51/1985.



ART. 8º da EC 146/2021 - Agentes Nocivos

INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 09.09.2021

O servidor público com deficiência, após avaliação biopsicossocial, pode se aposentar voluntariamente desde que tenha pelo menos 20 anos de serviço público e 5 anos no cargo efetivo, conforme as seguintes condições:

Pontuação (Pontos)	Tempo de Exposição (anos)
66 pontos	15 anos
76 pontos	20 anos
86 pontos	25 anos



Os Poderes e Órgãos autônomos, incluindo suas autarquias e fundações, adotarão as providências cabíveis para a eliminação ou a redução de riscos à saúde ou à integridade física decorrentes da exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos, ou a associação desses agentes, presentes no ambiente de trabalho dos servidores.

Regras de aposentadoria

Lei Complementar nº 1.100/2021



A partir de 01/01/2025

Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho

Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, **exceto** nos casos de:

Acidente em serviço

Moléstia Profissional

Doença grave,
contagiosa ou incurável

O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que retornar ao exercício de atividade laboral formal terá seu benefício automaticamente cancelado.

O cálculo dos proventos desse benefício dar-se-á na forma do art. 24 da Lei Complementar nº 1.100/2021, ressalvado o direito adquirido a outra fórmula, se a incapacidade for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável:

Forma de Cálculo e Reajuste:

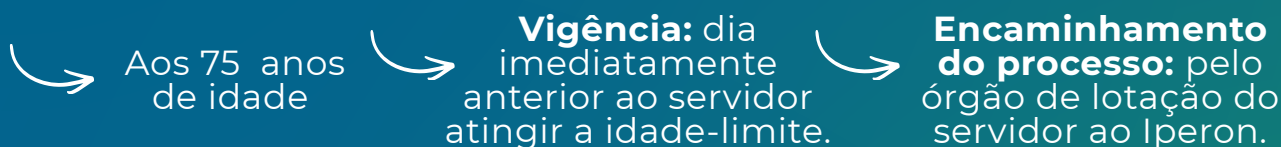
- Ingresso até 31/12/2003: Integralidade e Paridade*
- Ingresso a partir de 01/01/2004: Média de 80% e INPC



Terá direito a proventos integrais se a incapacidade for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

Aposentadoria compulsória

Será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, o servidor:



Prazo mínimo para instrução e envio: 3 meses **antes** do aniversário do servidor.

Forma de Cálculo e Reajuste Média e INPC

Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição

O servidor público fará jus à aposentadoria voluntária, desde que preencha os seguintes requisitos cumulativamente:

IDADE



MULHERES 62 ANOS



HOMENS 65 ANOS

25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO



MÍNIMO DE 10 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO

5 ANOS NO CARGO EFETIVO

Aposentadoria Voluntária de Professor

O professor que comprove tempo de efetivo exercício, exclusivamente, nas funções de magistério em educação especial, infantil, ensino fundamental e médio, para aposentadoria voluntária, terá o requisito de idade reduzido em 5 (cinco) anos.

IDADE



MULHERES 57 ANOS



HOMENS 60 ANOS



25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO

(efetivo exercício na função de magistério)

**MÍNIMO DE 10 ANOS DE EFETIVO
EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO**

5 ANOS NO CARGO EFETIVO

São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, em estabelecimento de educação básica ou equivalente em seus diversos níveis e modalidades, incluindo o efetivo exercício da docência em sala de aula, direção, coordenação e assessoramento pedagógico.

Aposentadoria dos Ocupantes dos Cargos de Policial Civil, Policial Legislativo, Policial Penal e Agente de Segurança Socioeducativo

Para servidores que preencherem os **requisitos a partir de 01.01.2025**, poderão ser aposentados voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos, para ambos sexos:

IDADE



55 ANOS DE IDADE



30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO

25 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO EM CARGO DE NATUREZA ESTRITAMENTE POLICIAL

5 ANOS NO CARGO EFETIVO

PARIDADE E INTEGRALIDADE: Servidores que ingressaram na carreira até a data da entrada de vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, poderão aposentar-se com paridade e integralidade, observando a idade mínima de 55 anos para ambos sexos.

REGRA DO PEDÁGIO: Poderão aposentar-se aos 52 anos de idade, se mulher, e aos 53 anos de idade, se homem, desde que cumprido o período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 146/2021, faltaria para atinfrir o tempo de contribuição previsto na Lei Complementar nº 51/1985.

Serão considerados tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial, o efetivo exercício:

- Na atividade de militar nas Forças Armadas;
- Nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares;
- E o tempo de atividade como policial civil, policial legislativo, policial penal e agente de segurança socioeducativo.

Aposentadoria Voluntária de Servidor com Deficiência

O servidor público com deficiência, após avaliação biopsicossocial, pode se aposentar voluntariamente desde que tenha pelo menos 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo efetivo, conforme as seguintes condições:

Grau de Deficiência	Tempo de Contribuição (Mulher)	Tempo de Contribuição (Homem)	Idade
Grave	20 anos	25 anos	55 anos (Mulher) 60 anos (Homem)
Moderada	24 anos	29 anos	55 anos (Mulher) 60 anos (Homem)
Leve	28 anos	33 anos	55 anos (Mulher) 60 anos (Homem)

Será aposentado nessa modalidade, independentemente do grau de deficiência, o servidor:

IDADE



MULHERES 55 ANOS



HOMENS 60 ANOS



Desde que comprovada a existência de deficiência durante período idêntico ao tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público e no cargo em que se dará a aposentadoria.

Aposentadoria Voluntária de Servidor Exposto a Agentes Nocivos à Saúde

O servidor público exposto a agentes nocivos (químicos, físicos ou biológicos) que prejudicam a saúde ou integridade física tem direito à aposentadoria voluntária, desde que cumpra:

**20 anos de efetivo
serviço público**



**5 anos no
cargo efetivo**

Além disso, deve atender às condições da soma entre idade, tempo de contribuição e tempo de exposição aos agentes nocivos:

Pontuação (Pontos)	Tempo de Exposição (anos)
66 pontos	15 anos
76 pontos	20 anos
86 pontos	25 anos

Os Poderes e Órgãos autônomos, incluindo suas autarquias e fundações, adotarão as providências cabíveis para a eliminação ou a redução de riscos à saúde ou à integridade física decorrentes da exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos, ou a associação desses agentes, presentes no ambiente de trabalho dos servidores.

Benefício de Pensão por morte

É o valor mensal concedido aos dependentes do segurado em caso de falecimento ou declaração de ausência, independentemente de estar aposentado ou não. A concessão pode ser por tempo determinado ou indeterminado, conforme a situação.

A pensão por morte será devida aos dependentes do segurado, observado o limite estabelecido no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, a partir:

1

Da data do óbito, se requerida e protocolada no IPERON em até 30 (trinta) dias do fato

2

Da data do requerimento ao IPERON, quando ultrapassar 30 (trinta) dias da data do óbito

3

Da data da decisão judicial, em caso de declaração de morte presumida ou ausência.



Cumpre destacar que, a pensão por morte poderá ser requerida a qualquer tempo, observados os prazos de prescrição.

Dos dependentes previdenciários

São dependentes de servidor, para fins de recebimento de pensão por morte:

Dependente	Condição para Recebimento
Cônjuge, companheira(o)	União estável ou casamento, incluindo relação homoafetiva
Filho não emancipado	Menor de 21 anos
Filho inválido ou com deficiência	Qualquer idade, desde que inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave
Pais	Comprovada dependência econômica do servidor
Irmão não emancipado	Menor de 21 anos ou inválido/com deficiência, desde que dependente economicamente



O enteado, o tutelado e o menor sob guarda equiparam-se a filho, desde que comprovada a dependência econômica **antes do óbito**.

Percentuais legalmente previstos

Cálculo da Pensão por Morte	Percentual
Cota familiar	50% dos proventos do servidor falecido ou do valor que teria direito se aposentado por incapacidade permanente
Cota por dependente	+10% por dependente, até o máximo de 100%
Cessaç�o da cota	Cessa quando o dependente perde essa qualidade, sem revers�o para os demais
Manutenç�o de 100%	Garantida se houver 5 ou mais dependentes remanescentes

Nos casos de dependente com defici ncia, o benef cio ser  concedido no percentual de 100% da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente para o trabalho na data do  bito, at  o limite m ximo de benef cios do RGPS

O pensionista com defici ncia de natureza f sica, mental, intelectual, sensorial ou grave, dever , a cada 2 (dois) anos, no m s de seu anivers rio, submeter-se   reavalia o por per cia m dica oficial indicada pelo Iperon.

Informações importantes sobre Pensão



Rateio da pensão: Pode ser dividido entre vários pensionistas, exceto os genitores, que só recebem se não houver dependentes habilitados.



Inscrição de dependentes: Responsabilidade do segurado, devendo ser informada e atualizada no Iperon.



Comprovação de elegibilidade: Deve ser feita no momento do fato gerador, independentemente de inscrição prévia.

Perda do direito à pensão e vedações

O dependente perde o direito à pensão se for condenado por homicídio doloso ou tentativa contra o segurado, salvo inimputáveis. Também perde se for cônjuge ou companheiro e houver comprovação de fraude ou simulação no casamento ou união estável para obter o benefício, com direito à defesa.

A suspeita pode levar à suspensão provisória do pagamento. Além disso, é vedada a acumulação de mais de uma pensão por cônjuge ou companheiro no mesmo regime, salvo nos casos de cargos acumuláveis previstos na Constituição.

Da acumulação de benefícios

Aposentadoria



Não é permitido receber mais de uma aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social ou proventos de inatividade militar do Sistema de Proteção Social, **exceto** nos casos em que derivem de cargos legalmente acumuláveis.



A Emenda Constitucional nº 138/2025, promulgada em 19 de dezembro de 2025, autoriza professores da rede pública a **acumularem um cargo** de professor com outro cargo público de qualquer natureza, desde que haja compatibilidade de horários. A mudança no art. 37 da Constituição Federal elimina a restrição anterior, que exigia que o segundo cargo fosse técnico ou científico.

Pensão por morte

Via de regra é vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo Regime de Previdência Social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal.

Quais as exceções?



Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do RGPS ou RPPS com aposentadoria concedida por RPPS ou RGPS



Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do RPPS com pensão por morte concedida em outro RPPS ou no RGPS, e pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do RGPS com pensão por morte deixada no âmbito do RPPS.

Quais as exceções?



Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do RGPS ou RPPS com pensões por morte decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.



Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do RGPS ou rpps com aposentadoriapensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do RPPS ou do RGPS com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal a concedida por RPPS ou RGPS.



Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do RGPS ou rpps com aposentadoria concedida por RPPS ou RGPS.



As regras de acúmulo de benefícios estão previstas no art. 24, § 1º, da EC 103/2019, bem como no art. 165, § 2º, portaria 1.467/2022.



Os benefícios recebidos acumuladamente são pagos integralmente?

Quando o beneficiário tem direito a acumular benefícios, o cálculo **não é simplesmente somar tudo**. Funciona assim:

1

Receberá o **valor integral do benefício que for mais vantajoso** (o que tiver o maior valor), mediante opção do beneficiário.

2

Os demais benefícios serão pagos apenas em parte, e essa parte é calculada por faixas, de forma cumulativa. Isso significa que, quanto maior o valor do benefício adicional, menor a porcentagem que você vai receber dele.

Faixas de forma cumulativa:



Até 1 salário mínimo: 100% do valor.



Entre 1 e 2 salários mínimos: 60% do valor que exceder 1 salário mínimo.



Entre 2 e 3 salários mínimos: 40% do valor que exceder 2 salários mínimos.



Entre 3 e 4 salários mínimos: 20% do valor que exceder 3 salários mínimos.



Acima de 4 salários mínimos: 10% do valor que exceder 4 salários mínimos.



As regras de acúmulo de benefícios estão previstas no art. 24, § 1º, da EC 103/2019, bem como no art. 165, § 2º, portaria 1.467/2022.



E o teto salarial? Como fica?

Para quem é servidor público, existe uma regra importante, fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Tema 359 sobre o teto remuneratório, no qual firmado:

“Ocorrida a morte do instituidor da pensão em momento posterior ao da Emenda Constitucional nº 19/1998, o teto constitucional previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal incide sobre o somatório de remuneração ou provento e pensão percebida por servidor”



Qual o teto salarial?

No estado de Rondônia, a remuneração e o subsídio mensal dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública terão como limite o subsídio mensal do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, conforme art. 20-A da Constituição Estadual de Rondônia.



Como ficou na prática o teto com acúmulo de benefício?

1

Primeiro, cada benefício (sua aposentadoria e sua pensão, por exemplo) é aplicado abate-teto individualmente se passar do teto;

2

Depois, no caso do acúmulo, aplica-se aquelas "faixas" de redução sobre o benefício menos vantajoso;

3

Por último, depois de tudo isso, a soma dos benefícios ainda não pode passar do teto. Se passar, o valor é reduzido proporcionalmente em cada um dos benefícios até chegar no limite.

Perícia Médica Previdenciária

Entenda seu papel e importância

A perícia médica previdenciária é um procedimento fundamental para a concessão e manutenção de diversos benefícios no Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia (RPPS/RO). Regulamentada pela Resolução n. 11/2024/IPERON-DIREX e pela Lei Complementar n. 1.100/2021, tem como objetivo avaliar a capacidade laborativa do segurado e garantir a proteção previdenciária diante de riscos relacionados à saúde.



Quando a perícia médica é necessária?

A perícia médica previdenciária é exigida nas seguintes situações:



Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho: Avalia se o servidor possui incapacidade definitiva para exercer suas funções e impossibilidade de readaptação.



Isenção de imposto de renda: Atesta doenças graves que garantam esse benefício.



Aposentadoria de servidores com deficiência (PCD): Avalia o grau de deficiência do servidor para enquadramento nos critérios de aposentadoria diferenciada.

Periodicidade das reavaliações periciais

Aposentadoria por Incapacidade Permanente: Os aposentados por incapacidade permanente devem ser reavaliados preferencialmente **no mês de seu aniversário**, no segundo e quinto ano após a concessão da aposentadoria. Após essas avaliações, haverá a dispensa do aposentado de comparecer novamente para reavaliação, tendo em vista a legislação vigente

Pensionistas por Incapaz: Os pensionistas que recebem benefício por incapacidade não estão sujeitos a reavaliações periciais a cada dois anos. Não há um prazo definido para a dispensa dessas avaliações, sendo a continuidade das perícias determinada conforme a legislação vigente e a critério da perícia médica do Iperon.

Perícia Médica para servidores com deficiência (PCD)

A perícia médica desempenha um papel essencial na concessão de benefícios para servidores com deficiência. O IPERON é responsável por realizar avaliações que determinam o grau de deficiência e os critérios necessários para a concessão da aposentadoria diferenciada para PCDs.

De acordo com a Lei Complementar n. 1.100/2021 e a Resolução 11/2024, a perícia atesta a existência de deficiência, define seu grau (leve, moderado ou grave) e verifica se os requisitos de contribuição e idade estão adequados ao pedido do servidor.

Avaliação Biopsicossocial no Iperon

A avaliação biopsicossocial é realizada por uma equipe multiprofissional e interdisciplinar do Iperon, com base no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015). Essa avaliação considera aspectos:



Médicos: Diagnóstico e limitações funcionais.



Sociais: Barreiras enfrentadas pelo servidor na sociedade e no ambiente de trabalho.

A metodologia adotada pelo Iperon garante que a avaliação seja justa e abrangente, resguardando os direitos dos servidores com deficiência e contribuindo para a concessão adequada dos benefícios previdenciários.

Como funciona o Processo Pericial?

1

Agendamento: O segurado solicita a perícia junto ao Iperon.

2

Avaliação: Um perito médico realiza exames e análises clínicas.

3

Avaliação biopsicossocial: A equipe multiprofissional analisa os impactos da deficiência.

4

Avaliação biopsicossocial: A equipe multiprofissional analisa os impactos da deficiência.

5

Emissão do Laudo: O laudo pericial é elaborado e encaminhado às instâncias responsáveis pela concessão do benefício.

6

Decisão: O Iperon avalia o laudo e define a concessão ou não do benefício.

Isenção de imposto de renda sobre benefícios previdenciários

Algumas condições de saúde do beneficiário garantem a isenção do Imposto de Renda sobre aposentadorias e pensões. É isso mesmo! A legislação brasileira, especificamente a Lei Complementar Federal 7.713/1988, prevê que pessoas físicas com certas doenças graves ou que sofreram acidentes em serviço podem ter esse benefício.



Além do acidente em serviço, quais doenças dão direito à isenção?

De acordo com o art. 6º, inciso XIV, da Lei Complementar Federal mencionada, as doenças que garantem a isenção de imposto de renda sobre a aposentadoria são: Tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna (câncer), cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS).



Esse benefício tributário se estende às pensões?

O inciso XXI do art. 6º da Lei Complementar Federal que garante a isenção, prevê o seguinte: os valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador das doenças relacionadas no inciso XIV deste artigo, exceto as decorrentes de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão



Para o reconhecimento da isenção, a moléstia será comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Recadastramento previdenciário

O recadastramento, também conhecido como “Prova de Vida”, realizado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (Iperon), é obrigatório e deve ser feito no mês de aniversário do beneficiário, a partir do ano subsequente à concessão do benefício. A efetuação do recadastramento garante que os proventos de aposentados e pensionistas não sejam bloqueados.

Recadastramento presencial

Aposentados e pensionistas do Iperon podem realizar a Prova de Vida presencialmente, comparecendo à sede do Instituto em Porto Velho ou em uma das seis regionais, sendo elas em **Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Rolim de Moura e Vilhena**.

Documentos necessários



Carteira de Identidade (RG)



Certidão de Casamento atualizada ou escritura pública de União Estável



Cadastro de Pessoa Física (CPF)



Título de Eleitor



Comprovante de residência



Contracheque atualizado



Cartão do PASEP/PIS/NIT.



Caso o beneficiário seja pensionista, precisa apresentar documento de identificação com foto ou Certidão de Nascimento e CPF/MF, mesmo que o pensionista seja menor de idade, o comprovante de residência também deve ser atualizado.

Recadastramento online

O beneficiário que optar pelo recadastramento de forma digital, deverá acessar o [link](#) e inserir a documentação obrigatória; entre elas, a declaração de vida e residência que deve ser reconhecida em cartório por autenticidade ou verdadeira.

Em junho 2023, o Instituto inovou o recadastramento, incluindo o formato de validação por videochamada, através do WhatsApp, onde um servidor do Instituto entrará em contato com o beneficiário para efetuar a validação da Prova de Vida.

Por vídeo chamada



Acessar o Portal Institucional do Iperon, entrar com login e senha



Conferir e atualizar os dados pessoais e cadastrais se for o caso, preenchendo todas as informações solicitadas



Para evitar o deslocamento até um cartório para reconhecimento de assinatura na declaração de vida e residência, o beneficiário tem a opção de solicitar videoconferência com um atendente do Iperon



Durante a videoconferência, o atendente verifica a identidade do beneficiário e valida o recadastramento



Após o encerramento da videoconferência, o recadastramento estará concluído, e assim, o beneficiário poderá confirmar no site o recadastramento, bem como emitir o comprovante, caso tenha interesse.

Recadastramento online

Pelo aplicativo GOV.BR



Acessar o Portal Institucional do Iperon, entrar com login e senha;



Conferir e atualizar os dados pessoais e cadastrais se for o caso, preenchendo todas as informações solicitadas;



O beneficiário deverá baixar o aplicativo oficial do Gov.br nas plataformas Google Play ou App Store, e realizar o login.



Após, deverá clicar no ícone de prova de vida, em seguida, no ícone denominado Iperon e seguir os passos intuitivos do aplicativo para efetuar o reconhecimento facial.



Por fim, para verificar a validação, será possível consultar no portal do Iperon após 2 horas da realização do reconhecimento facial concluído com sucesso.



Passo a Passo para a solicitação de dados de acesso ao contracheque da aposentadoria e pensão.

Para obter os dados de acesso ao contracheque da aposentadoria, siga os procedimentos abaixo:



Preparação dos Documentos

Digitalize um documento pessoal válido (RG ou CNH) em formato PDF ou imagem (JPEG/PNG).



Solicitação de dados

Envie um e-mail para gefolha@iperon.ro.gov.br com o seguinte assunto: "Solicitação de Acesso ao Contracheque – [Nome Completo]".

*Anexe o documento pessoal digitalizado.



Recebimento de dados

Após o processamento da solicitação, será fornecida a nova matrícula e a senha web para acesso ao contracheque.



Acesso ao Contracheque

Com os dados recebidos, acesse o portal oficial: <https://contracheque.sistemas.ro.gov.br>
Faça login utilizando a nova matrícula e a senha web informada.



Caso haja dificuldades no acesso ou necessidade de suporte, entre em contato com a Gerência de Folha de Pagamento dos Aposentados e Pensionistas – GEFPAP pelo e-mail gefolha@iperon.ro.gov.br ou telefone (69) 3212-9300, ramais 22354 e 22401.

Passo a Passo para realizar a restituição dos valores referentes ao imposto de renda para exercícios anteriores ao vigente

Após a concessão do benefício através de decisão exarada pela presidência do IPERON:

Acesse o Portal e-CAC da Receita Federal



Entre no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), através do seu celular, na loja de aplicativos.

Utilize seu CPF, código de acesso e senha ou certificado digital para realizar o login.

Retifique as Declarações de Imposto de Renda Anteriores



No e-CAC, acesse o serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)"; selecione o ano-calendário que deseja retificar e escolha a opção "Retificar Declaração".

Altere as informações necessárias, informando a isenção nos rendimentos de aposentadoria, pensão ou reforma a partir da data do diagnóstico da doença grave. Envie a declaração retificadora.



Solicite a Restituição dos Valores Pagos Indevidamente

Após a retificação das declarações, os valores pagos indevidamente serão apurados pela Receita Federal.

A restituição será processada e os valores creditados na conta bancária informada nas declarações.



Acompanhe o Processo de Restituição

No e-CAC, utilize o serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)" para acompanhar o status das declarações retificadas e da restituição.



Em relação aos valores a serem restituídos que pertencem ao exercício atual, o IPERON realiza o cálculo do valor e após encaminha ofício a Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, para que eles procedam com o pagamento do valor calculado.



Dedicação
para quem
ajuda a
construir
Rondônia



Av. Sete de Setembro, 2557
Nossa Sra. das Graças



iperon.ro.gov.br



@iperonrondonia